



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA-BA

A Prefeitura de Municipal de Nova Fátima, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## LEI Nº 496, DE 23 DE JUNHO DE 2020



### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NOVA FATIMA**  
ESTADO DA BAHIA

**Gestor:** José Adriano Santos Pereira

**Sec. de Governo:**

**Editor:** Ass. de Comunicação Nova Fatima - BA

Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet

**ACESSE**

[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

Prefeitura Municipal De Nova Fátima ,Pça. Eliel Martins, S/nº - Centro – Nova Fátima –ba - Telefax 75 3234-1016/1014/1092



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA  
GABINETE DO PREFEITO**

**2**

**LEI Nº 496, DE 23 DE JUNHO DE 2020.**

Regulamenta a profissão de Motorista de Ambulância no âmbito do Serviço Público do Município de Nova Fátima/Ba., e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Nova Fátima, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** O exercício da profissão de motorista de ambulância no âmbito do serviço público do Município de Nova Fátima é regulado pela presente lei.

**§ 1º** Pertencem à categoria profissional de que trata esta lei os profissionais habilitados nos termos da legislação em vigor e que trabalhem no transporte de pacientes que tenham como origem ou destino hospitais públicos ou privados, clínicas, postos de saúde e/ou unidades de pronto atendimento – UPA, dentre outros estabelecimentos de saúde.

**§ 2º** Ficam estáveis os motoristas que já estão no exercício do labor, há mais de 10 anos e que tenham capacidade técnica comprovada através de cursos, ficando garantido o direito a estabilidade funcional, não podendo sofrer qualquer relocação em outro setor, sem ser previamente comunicado e demonstre sua concordância, salvo relocação *ex-officio* com motivação técnica comprovada.

**Art. 2º** É vedado ao Município incumbir ao motorista de ambulância atribuição distinta da prevista em sua habilitação e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, salvo em situações excepcionais de emergência ou calamidade pública.

**Art. 3º** O exercício das atividades reguladas pela presente lei assegura a percepção de adicional de penosidade estabelecido em lei específica, caso o profissional não perceba adicional de insalubridade ou periculosidade.

**Parágrafo Único.** Entende-se por atividade penosa a desempenhada pelo profissional que exercer atividade de grande desgaste físico e psicológico que gere dano à saúde e que não esteja prevista nas atividades insalubres ou perigosas determinadas pelo Ministério do Trabalho.

PMNF - Praça Eliel Martins, s/n – Centro – Nova Fátima-Ba.  
Telefone: (75) 3234-1014



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**3**

**Art. 4º** O vínculo empregatício de motorista de ambulância com hospitais, clínicas será regido por esta Lei e no que couber pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, sendo requisitos primordiais além da escolaridade exigida pelo município, possuir a carteira de habilitação na categoria adequada para o exercício da profissão e os cursos de capacitação específicos, critérios estes necessários para contratação mediante concurso público municipal.

**Parágrafo Único.** Esta Lei terá sua aplicabilidade imediata, contemplando os Servidores Motoristas de Ambulância com Cargo de Provisão Efetivo atuais, constantes no Anexo I desta lei e, todos aqueles que, por Concurso Público específico venham a ingressar no Serviço Público.

**Art. 5º** A contratação de motorista de ambulância para atender hospitais públicos, postos de saúde e/ou unidades de pronto atendimento mantidos pelo Município de Nova Fátima, será feita mediante concurso público, sendo também exigida para ocupação do cargo a escolaridade estabelecida em edital, à carteira de habilitação conforme disposto no artigo anterior e a aprovação nos cursos de capacitação exigidos.

**Parágrafo Único.** Aplica-se, de igual modo, aos motoristas de ambulância que atualmente são servidores públicos as regras e os direitos constantes nesta lei, em especial a garantia do exercício no referido cargo.

**Art. 6º** É de inteira responsabilidade do Município de Nova Fátima o adequado e completo treinamento do motorista, o fornecimento dos equipamentos necessários para desempenho da função e a garantia das condições de segurança do veículo.

**§1º** - Correm por conta do empregador, sem ônus para o motorista, as despesas com a realização dos cursos exigidos pela legislação em vigor, seja para capacitação, aperfeiçoamento ou reciclagem do profissional na atividade.

**§ 2º** - Fica garantida aos motoristas a percepção de diárias para o exercício do labor fora do Município, conforme o estabelecido em legislação própria.

**Art. 7º** Os profissionais da atividade regulada na presente lei e submissos ao regime jurídico dos servidores públicos municipais têm assegurado o direito à aposentadoria especial após vinte e cinco anos de efetivo exercício na respectiva atividade.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Nova Fátima, Estado da Bahia, em 23 de junho de 2020.

  
**José Adriano Santos Pereira**  
Prefeito

PMNF - Praça Elieíl Martins, s/n – Centro – Nova Fátima-Ba.  
Telefone: (75) 3234-1014



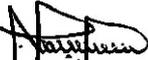
ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA  
GABINETE DO PREFEITO

4

**ANEXO I**

**RELAÇÃO DOS ATUAIS MOTORISTAS DE VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA  
COM LOTAÇÃO NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA**

<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO OCUPADO</b>
Almir Santos de Freitas Neto	Motorista de Ambulância
Antônio Santos de Oliveira	Motorista de Ambulância
Braulivan Carneiro Queiroz	Motorista de Ambulância
Ivo Santos Pereira	Motorista de Ambulância
Jessé Carneiro Moraes	Motorista de Ambulância
José Vanderlon da Silva Teixeira	Motorista de Ambulância
Lucivan Souza Moreira	Motorista de Ambulância
Otoniel Carneiro Moraes	Motorista de Ambulância

  
**José Adriano Santos Pereira**  
Prefeito

PMNF - Praça Eliel Martins, s/n - Centro - Nova Fátima-Ba.  
Telefone: (75) 3234-1014